



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PMJ Nº 004/2023.

Termo de rescisão unilateral do Contrato PMJ nº 004/2023, reflexivo do Processo Licitatório PMJ nº 052/2022 - Tomada de Preços nº 006/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JAQUEIRA e a empresa K. FAGNER DA SILVA CONSTRUTORA LTDA (EMPREMEL).

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, bairro Centro, CEP 55.409- 000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409- 000, Jaqueira, Estado de Pernambuco, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato PMJ nº 004/2023, reflexivo do Processo Licitatório PMJ nº 052/2022 - Tomada de Preços nº 006/2022, firmado com a empresa K. FAGNER DA SILVA CONSTRUTORA LTDA (EMPREMEL), com sede na Rua do Sol, nº 17 - sala 02, Bairro: Newton Carneiro, CEP: 55.540-000, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.636.896/0001-59, representada pelo seu procurador, o Sr. ADRIANO LIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 7.832.278, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.709.904-36, o fazendo conforme as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO RESCINDENDO

Fica rescindido unilateralmente o Contrato PMJ nº 004/2023, reflexivo do Processo Licitatório PMJ nº 052/2022 - Tomada de Preços nº 006/2022, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS E DE CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE.**

Subcláusula única. A presente rescisão unilateral operacionaliza os seus efeitos financeiros e legais a partir da data de 22/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

Este ato administrativo que operacionaliza a rescisão unilateral referenciada é levado a efeito com base em informações técnicas emitidas pela Equipe de Engenharia do município, responsável pela fiscalização dos serviços de engenharia objeto do contrato rescindendo, que identificou atrasos contumazes no cronograma de execução da obra, apresentando justificativa técnica para rescisão contratual nos seguintes termos: *“A razão desta solicitação, ocorre mediante a 5*





notificações emitidas por parte da engenharia deste município (11/05; 12/04; 31/03; 01/03; e 14/02). Não foi demonstrado por parte da referida empresa interesse em cumprir o contrato.”

Compulsando a realidade documental constante do processo referenciado, há os registros das 05 (cinco) notificações referenciadas na justificativa apresentada pela equipe de engenharia, todas encaminhadas via e-mail.

Mantendo-se, injustificadamente, o atraso no cronograma de execução da obra e não tendo a contratada adotado as providências necessárias para a retomada e equalização do cronograma da obra, é forçoso adotar providência mais enérgicas com vistas a resguardar o interesse público e a economicidade, garantindo a efetiva realização das relevantes pavimentações.

Nesse contexto, o Município de Jaqueira, por intermédio de sua Prefeita e gestora, decide rescindir o presente contrato por entender não haver conveniência e oportunidade em sua manutenção, haja vista a absoluta falta de interesse e capacidade técnica e operacional da empresa contratada de manter o pacto contratual e efetivamente concluir as obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A rescisão contratual em questão encontra amparo nos dispositivos dos artigos 58, inciso II, 78, incisos II, III e V, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na cláusula nona do contrato de origem, e nos princípios gerais da Administração Pública, assim como nas razões esposadas na cláusula segunda deste.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Assegura-se a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo a mesma impugnar o presente ato administrativo por intermédio da veiculação do recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/93, com início do cômputo do prazo específico a partir da publicação do extrato do presente termo de rescisão unilateral no diário oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE resolve, em atenção aos motivos determinantes do ato administrativo e com base no artigo 79, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de obrigações financeiras além daquelas já medidas e apuradas pela Equipe de Engenharia do Município até a data deste Termo de Rescisão, bem como de obrigações contratuais, com a ressalva de eventuais penalidades a serem regularmente impingidas a contratada após o devido processo administrativo que alude a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na oportunidade, após considerar a situação da obra e o incontestado atraso do seu cronograma de execução, bem como a contumácia consignada pela Equipe Técnica de Engenharia do Município, inobstante a garantia do contraditório e da ampla defesa relativa a rescisão ora operacionalizada, deixa de aplicar penalidade nesta oportunidade, vez que eventual penalização haverá de ser apurada em processo administrativo próprio do qual será a contratada regularmente intimada.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://civildat-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/52-20230825021811.pdf>
assinado por: IdUser 238



Subcláusula única. A ausência de aplicação de multa não impede a constituição subsequente de débito e a responsabilização pecuniária da contratada acaso venha a ser constatado no processo administrativo próprio que a mesma por ação ou omissão dolosa causou danos à Administração Municipal, quando então, garantido o contraditório e a ampla defesa, o débito será constituído e cobrado pelas vias administrativa e judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

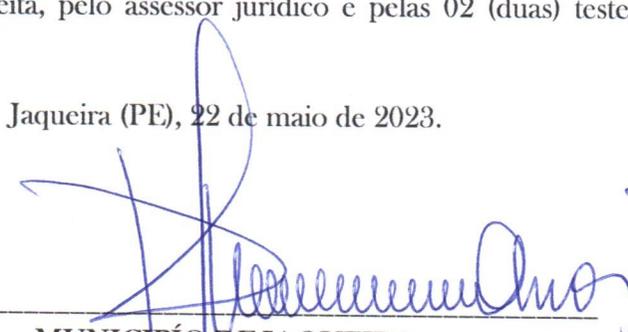
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

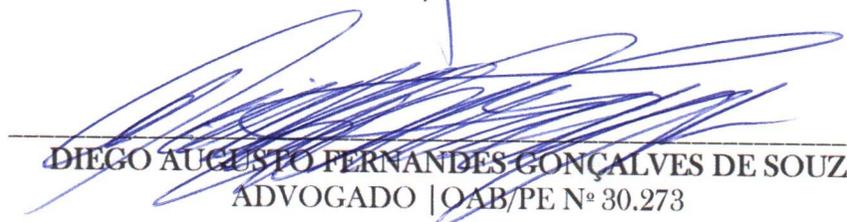
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

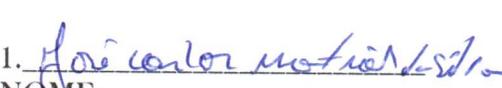
Fica eleito o foro da Comarca de Jaqueira-PE para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Rescisão Unilateral que não puder ser administrativamente solucionado.

O presente Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato PMJ nº 004/2023, reflexivo do Processo Licitatório PMJ nº 052/2022 - Tomada de Preços nº 006/2022, foi apreciado e aprovado pela assessoria jurídica da municipalidade, na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido lavrado consoante prescreve o artigo 60 do mesmo diploma legal, seguindo assinado pela Prefeita, pelo assessor jurídico e pelas 02 (duas) testemunhas que o subscrevem.

Jaqueira (PE), 22 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
PREFEITA | CONTRATANTE


DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO | OAB/PE N° 30.273

1. 
NOME:
CPF: 472.985.29404

2. 
NOME:
CPF: 898.991.724-72

